

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista - SAAE

ATT.: Sr. Pregoeiro / Setor de Licitações

REF.: Edital do Pregão nº 18/2017 – Processo nº 25/17

A **ELSTER Medição de Água Ltda.**, C.N.P.J. 21.581.509/0001-45, interessada em participar no Pregão Presencial nº 18/2017, vem tempestivamente, perante V.S^a, consoante lhe faculta a legislação vigente e o Edital, solicitar esclarecimentos nos termos seguintes.

Consulta 1:

Determina o Edital que a licitante vencedora deverá entregar o objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da AF.

Contudo, temos a salientar que se tratam de produtos com componentes importados, que precisam passar por todo um processamento para entrada no País e processo de logística até industrialização e entrega ao cliente, ou seja, para melhor atendimento ao cliente, exige-se toda uma complexidade de procedimentos externos e internos necessários para a entrega dos mesmos.

Cumpra salientar, ainda, que para esse tipo de produto é costumeiro serem adotados prazos maiores, uma vez que se reputam mais adequados para a entrega em tempo hábil mantendo-se a qualidade dos próprios produtos, tendo-se em vista, sempre, o melhor interesse do cliente.

Desta feita entendemos, com a devida vênia, que o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega não é suficiente, o que pode, inclusive, limitar a participação de licitantes que se situam em outros estados, em vista até mesmo do prazo para transporte.

O aumento do prazo de entrega acaba, portanto, por ampliar a participação de licitantes que se situam em outros estados, que podem ofertar produtos de excelente qualidade e com propostas vantajosas para a Administração, atendendo-se, assim ao art. 3º, Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Desta feita, questionamos: podemos participar desta licitação, ofertando prazo de entrega com limite de 60 (sessenta) dias?

Ressalta-se que este questionamento visa ampliar a competitividade, mantendo a correção das propostas e a qualidade dos produtos a serem ofertados, garantindo, assim, o atendimento aos princípios da isonomia e do caráter competitivo, ao mesmo passo em que se garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

São os termos em que, solicita esclarecimento.

Montes Claros, 12 de Maio de 2017.



ELSTER Medição de Água Ltda.

Aline Pereira Fonseca

Analista Comercial – Licitações



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 - PROCESSO 25/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS WOLTMANN/WOLTEX.

Esclarecimento ao Edital da licitação em epígrafe, proposto por ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA, datado de 12/05/2017.

Diante do requerimento de esclarecimento, referente ao prazo de entrega dos itens, temos a dizer o que segue:

Conforme verificado no processo licitatório, dentre os 3 (três) orçamentos recebidos para formação da média de valor, 2 (duas) empresas apresentaram prazos de entrega abaixo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado no Edital, sendo eles os prazos “imediato” e “10/12 dias”.

Além do fato de que nenhuma outra empresa que retirou o Edital da licitação em epígrafe solicitou ou questionou o prazo estabelecido.

Vale salientar que o Edital supracitado estabelece critérios na hipótese da não possibilidade de cumprimento do prazo original, conforme item 10.5:

10.5. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, em Lençóis Paulista, com prazo máximo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

10.5.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

10.5.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

Desta forma, tendo sido verificado que, na pesquisa de preços, existem fornecedores que apresentaram prazos menores ao exigido, e que o Edital estabelece a possibilidade de solicitação de prorrogação de prazo, não há que se falar em restrições ou comprometimento do caráter competitivo do certame.

Portanto os licitantes deverão constar em sua proposta condições que se enquadrem ao exigido no Edital, sob pena de serem desclassificados/desabilitados.

Caso seja verificado pelo vencedor, que não conseguirá efetuar a entrega dentro do prazo exigido, existe a possibilidade de solicitação de prorrogação que, juntamente com a devida apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, não caberá a aplicação de penalidades à empresa.

Esclarecidos os pontos, deverá ser dada ciência do esclarecimento ao requerente, bem como ser disponibilizado junto ao Edital para que os licitantes tomem conhecimento.

Lençóis Paulista, 12 de maio de 2017.

PATRÍCIA DE SOUZA
Pregoeira/SAAE-LP